

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – ICAPREV

Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, na consultoria e assessoria jurídica no âmbito administrativo, previdenciário e licitatório de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante Aguiar e Galvão Advogados Associados, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, promovida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Procedeu-se à verificação da conformidade da documentação apresentada com as exigências previstas no edital, especialmente quanto à habilitação técnica e econômico-financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detalhada, constatou-se o descumprimento de requisitos essenciais de habilitação, conforme segue:

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA (ITEM 6.4.2)

O edital exige:

Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica [...] comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, assim entendidos como assessoria jurídica no âmbito administrativo, previdenciário e licitatório aplicada a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O licitante apresentou 04 (quatro) atestados, sendo:

- 02 (dois) emitidos por pessoas físicas;
- 02 (dois) emitidos por pessoas jurídicas de direito privado.

Entretanto, todos os atestados possuem objeto genérico, consistente em: assessoria e consultoria jurídica com atuação ampla em direito público, empresarial, tributário, trabalhista, ambiental e previdenciário, sem comprovação específica de atuação junto a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Dessa forma:

- não há comprovação de experiência específica exigida no edital;
- não há demonstração de execução de serviços no âmbito de RPPS;
- os atestados apresentados não atendem ao requisito de compatibilidade do objeto.

Assim, resta descumprido o item 6.4.2 do edital.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EQUIPE (ITEM 6.4.5.1.1)

O edital exige:

comprovação de que ao menos um profissional possua experiência mediante atestado nos moldes do item 6.4.2.

O licitante indicou equipe composta por:

- 02 sócios;
- 01 advogado contratado (associado).

Todavia:

- os atestados apresentados para os profissionais são os mesmos da pessoa jurídica, já considerados insuficientes;
- não há comprovação individual de experiência específica em RPPS;

Além disso:

- O advogado indicado como integrante da equipe técnica possui vínculo de associação/contratado, o que, na prática, configura execução por terceiro não integrante do quadro permanente. Ademais, o licitante não apresentou a averbação do contrato na OAB.

- Considerando que o edital veda a subcontratação do objeto, a utilização de profissional não integrante do quadro societário ou funcional, sem vínculo que assegure sua disponibilidade direta e contínua, caracteriza afronta às regras do certame.

Portanto, há descumprimento do item 6.4.5.1.1 do edital.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ITEM 6.5.2)

O edital exige a apresentação de:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício (DRE);
- demais demonstrações contábeis;
- relativos aos 02 últimos exercícios sociais;
- devidamente registrados na OAB.

Verificou-se que:

Exercício de 2024:

- apresentado apenas o balanço patrimonial;
- ausência da DRE e demais demonstrações contábeis exigidas;

Exercício de 2025:

- apresentados balanço e demais demonstrações;
- ausência de registro na OAB.

Assim:

- não há atendimento integral para nenhum dos exercícios exigidos;
- a documentação encontra-se incompleta e irregular.

Caracteriza-se, portanto, descumprimento do item 6.5.2 do edital.

4. DA COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA (ITEM 6.5.3)

O edital exige:

comprovação do índice de Liquidez Geral ($LG \geq 1,0$), mediante declaração assinada por profissional contábil habilitado, conforme fórmula expressamente definida.

O licitante apresentou relatório denominado “Análise Econômica e Financeira”, que:

- não demonstra o cálculo do índice de liquidez geral conforme fórmula exigida;
- limita-se à apuração da diferença entre ativo total e passivo total;
- não atende aos parâmetros técnicos estabelecidos no edital.

Dessa forma, não restou comprovada a boa situação financeira exigida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o licitante:

- não comprovou capacidade técnica específica exigida;
- não atendeu aos requisitos de qualificação da equipe técnica;
- não apresentou documentação econômico-financeira completa e regular;
- não comprovou o índice de liquidez geral conforme exigido.

Tais falhas são de natureza **material e insanável**, comprometendo a habilitação do licitante.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, **DECIDO PELA INABILITAÇÃO do licitante AGUIAR E GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por descumprimento dos itens 6.4.2, 6.4.5.1.1, 6.5.2 e 6.5.3 do instrumento convocatório.

V – PROVIDÊNCIAS

- Intime-se o licitante para, querendo, apresentar recurso administrativo, nos termos do edital e da legislação vigente;
- Expirado o prazo, dê-se prosseguimento ao certame, com a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Icapuí/CE, 16 de abril de 2026.



Francinilson Ferreira da Silva
Agente de Contratação / Pregoeiro
ICAPREV